**PROJETO DE LEI N° DE 05 DE JANEIRO DE 2021**

“Dispõe sobre a regulamentação para autorizar o Poder Executivo a realizar a desafetação de bens de uso comum do povo classificados como “Vielas de Circulação / Passagens de Pedestres, Vielas Sanitárias, Becos e Cabeças de Quadra” do Município de Sumaré, visando a alienação destas áreas a particulares com uso predominantemente residencial, e dá outras providências.”

Autor: **Vereador Willian Souza**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar e realizar a desafetação de bens de uso comum do povo classificados como “Vielas de Circulação / Passagem de Pedestre, Vielas Sanitárias, Becos e Cabeças de Quadra”, visando à alienação destas áreas a particulares, com uso predominantemente residencial.

**Art. 2º -** Para fins de aplicação desta lei, considerando o interesse público ou social para desafetação de áreas públicas, classificam-se os seguintes bens como:

**I – Viela / Passagem de Pedestre:** passagem destinada à circulação exclusiva de pedestres.

**II - Viela Sanitária:** aquela instituída nos lotes para escoamento de esgoto, água pluvial ou proveniente de lavagem de quintais e esgotamento de piscinas;

**III - Becos:** são as vielas que não possuem saída;

**IV -** **Cabeças de quadras:** são as áreas localizadas nas esquinas das quadras resultantes da sobra leito carroçável aprovado originalmente no parcelamento, porém não incluído na pavimentação.

**Art. 3º** O Requerente interessado no processo para a desafetação e alienação dos bens relacionados no art. 2° desta lei, deverá cumprir todos os seguintes requisitos, mediante protocolo eletrônico no site da prefeitura Municipal de Sumaré:

**I –** Requerimento endereçado ao Prefeito Municipal solicitando a compra do bem, indicando o local e apresentado justificativas;

**II –** Cópia dos documentos do proprietário (CPF, RG e comprovante de endereço) do imóvel lindeiro ao bem interessado na aquisição;

**III -** Procuração, caso o requerente não seja o proprietário do imóvel;

**IV –** Matricula atualizada do imóvel lindeiro comprovando sua titularidade;

**V –** Matrículas atualizadas do(s) demais imóveis que fazem divisa com o bem municipal;

**VI –** Declaração, com firma reconhecida, do(s) proprietário(s) do(s) lote(s) que faz(em) divisa com o bem, atestando que não há interesse na compra de sua(s) parte(s);

**VII –** Apresentar termo de concordância da Associação de Moradores, quando houver, e a relação de pelo menos 20 (vinte) moradores, sendo um representante por imóvel;

**VIII –** O requerente deve tomar ciência e estar de acordo com o laudo avaliatório do referido bem expedido pelo Poder Público.

**IX -** Caso o(s) proprietário(s) do(s) lote(s) lindeiro(s) não tenha(m) interesse na compra de sua(s) parte(s) do bem, o requerente deverá exercer a compra da totalidade do referido bem.

**Art. 4º** Após a anexação de todos os documentos elencados nos incisos do art. 3° desta lei, o processo deverá prosseguir para análise da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Planejamento, responsáveis pelas devidas avaliações, aprovações e trâmites cartorários.

**Art. 5º** As Vielas de Circulação / Passagem de Pedestres, Vielas Sanitárias, Becos e Cabeças de Quadra, caracterizadas pelos setores municipais como servíveis e de interesse público, ficam vedadas suas alienações.

**Art. 6º** Concluído todos os trâmites do processo, com as devidas aprovações, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar os bens elencados no art.2°, através de projeto de lei, mediante aprovação da Câmara Municipal de Sumaré.

**Art. 7º** Após o Projeto de Lei de desafetação ser aprovado, fica autorizado o Poder Executivo, através de Decreto, alienar os citados bens.

**Art. 8º** Os recursos arrecadados com a alienação dos imóveis tratados na presente Lei, serão destinados a investimentos em obras de urbanismo e urbanização do Município de Sumaré, por meio do Fundo Municipal de Habitação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de janeiro de 2021

**WILLIAN SOUZA**

Vereador

Partido dos Trabalhadores

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra e a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia casa de Leis o presente projeto que dispõe sobre a regulamentação para autorizar o Poder Executivo a realizar a desafetação de áreas públicas vielas de circulação, vielas sanitárias, becos e cabeças de quadra” do Município de Sumaré, para a alienação destas áreas a particulares com uso exclusivamente residencial.

Importante destacar que atualmente no Município de Sumaré não possui regulamentação especifica casos tenha um interesse público ou social para desafetação das áreas públicas.

Neste sentido, foi realizado um estudo de todo procedimento necessário, passo a passo, em conjunto com as secretarias de Obras e Planejamento do Município de Sumaré, para especificar todos os requisitos necessários para o processo de desafetação e alienação.

A propositura determina que o requerente cumpra uma série de requisitos e após cumprida todas as exigências deverá prosseguir para análise da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Planejamento responsáveis pelas devidas avaliações, aprovações ou vedações e tramites cartorários.

Após os tramites do processo, com as devidas aprovações, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar os bens dominiais do Município através de projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal de Sumaré Mediante aprovação do Projeto de Lei de desapropriação, fica autorizado o Poder Executivo, através de decreto, alienar estes bens

Por fim os recursos arrecadados com a alienação dos imóveis de que trata esta Lei, serão destinados a Secretaria de Habitação para investimentos em obras de urbanismo e urbanização do Município de Sumaré

Assim, solicito atenção aos nobres vereadores para a discussão e aprovação do projeto de lei.

Sumaré, 05 de janeiro de 2021

**WILLIAN SOUZA**

Vereador

Partido dos Trabalhadores